Extrata n° 012/2026.
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU E A CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU**, com sede na Rua Paraná, 408 – Centro – Ubatuba – SP – CEP 11.690-400, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.921.738/0001-42, neste ato representado por sua **Presidente**, SIRLEIDE DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 22.892.691-9/SSP-SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.626.646/0001-89, estabelecida na Alameda Araguaia, 1293 – 5º andar – Conjunto 503 – Ed. Eagle Point, Alphaville – Barueri – SP – CEP 06455-000, neste ato representada por sua sócia-diretora Sra. **VANESSA SCANDIUZZI**, portadora da cédula de identidade nº 18.980.296-0, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato n° 010/2025**, firmado em 18 de novembro de 2025 com amparo no Pregão Eletrônico nº 004/2025, Processo Administrativo IPMU nº 093/2025, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Cláusulas Quarta (item 4.2) e Quinta (item 5.1) do contrato original, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto: (a) prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de execução do Contrato nº 010/2025; e (b) aplicar, ao valor mensal dos serviços de execução continuada, o reajuste pelo IPCA-E previsto no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
2.1. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de execução do contrato, com início em **1° de dezembro de 2026** e término em **30 de novembro de 2027**, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.1, do contrato original e dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação alcança os serviços de execução continuada, correspondentes ao item 2 do Lote Único (licença de uso, suporte técnico e manutenção mensal corretiva e evolutiva), não abrangendo os itens de execução única do contrato original (item 1 – implantação, migração e conversão de dados; item 3 – treinamento/capacitação).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE E DO VALOR
3.1. Nos termos da Cláusula Quarta, item 4.2, do contrato original e dos itens 9.2 e 9.3 do Edital, que adotam o IPCA-E como índice oficial, aplica-se ao valor mensal do item 2 o reajuste de **4,973270%**, correspondente ao IPCA-E.

3.2. Em razão do reajuste, o valor mensal, de R$ 2.622,37 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), passa a ser de **R$ 2.752,79** (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), a partir de 1° de dezembro de 2026, perfazendo, nas 12 (doze) parcelas do período prorrogado, o valor global de **R$ 33.033,48** (trinta e três mil, trinta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme o quadro a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Parcela	R$ Unitário anterior	R$ Unitário reajustado	R$ Total (12 meses)
2	Licença de uso, suporte técnico, manutenção mensal corretiva e evolutiva	12	Mensal	R$ 2.622,37	**R$ 2.752,79**	**R$ 33.033,48**

CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA
4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 19.01.04.122.0004.2.008.339040.04.6900000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, ou outra que a suceder.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO
5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original não modificadas por este Termo Aditivo.

5.2. A CONTRATADA declara manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Cláusula Décima, Parágrafo Segundo, do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE
7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para a eficácia do aditamento, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO
8.1. O foro deste Termo Aditivo será o da Comarca de Ubatuba-SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubatuba, 13 de novembro de 2026.

SIRLEIDE DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

VANESSA SCANDIUZZI
Cecam – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal – Contratada

TESTEMUNHAS:

Antônio Marques de Oliveira
Diretor Administrativo

Fernando Augusto Matsumoto
Diretor Financeiro